

T.A. N.º 19.16.3897.0112246/2023-47

CONTRATO N.º 024/2014 (SEI 19.16.2256.0001490/2019-35)

CONTRATO SIAD N.º 9211881

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA AJUSTADA.

LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta capital, CEP: 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo em Exercício, **Carlos André Mariani Bittencourt**.

LOCADORA: Associação Mineira do Ministério Público, situada na Rua Timbiras, n.º 2928, Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-062, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.905.462/0001-86, neste ato representada por sua Presidente **Larissa Rodrigues Amaral**, inscrita no CPF sob o n.º 013.267.896-94.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação, nos termos da Lei Federal n.º 8.245/91 e suas alterações e, no que couber, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação n.º 013/2014, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constituem objetos do presente termo aditivo ao contrato inicial, cujo objeto é a “locação dos 5º, 7º, 8º 9º e 11º andares e 15 (quinze) vagas de garagem do imóvel situado na Rua Timbiras, n.º 2.928, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG:

- a) a prorrogação de vigência;
- b) a revisão do valor do aluguel, e
- c) inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 60 (sessenta) meses, a partir de **22/02/2024 até 21/02/2029**, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da revisão do valor do aluguel

O valor mensal do aluguel passa a ser de **R\$ 52.500,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), a partir de **22/02/2024**, em virtude de acordo entre as partes e nos termos da cláusula décima do Contrato inicial.

Subcláusula única – Fica ressalvado o direito da Locadora ao reajuste do valor do aluguel, a cada 12 (doze) meses, contados a partir de 22/02/2024, pelo índice IPCA/IBGE, nos termos da cláusula décima do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da nova vigência e da revisão, o valor global estimado do Contrato, para o período de 22/02/2024 até 21/02/2029, passa a ser de **R\$ 6.402.500,00** (seis milhões, quatrocentos e dois mil e quinhentos reais), sendo:

- a) R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais) para **pagamento** do aluguel, à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.20 - Fonte 10.1;**
- b) R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) para **pagamento** da energia elétrica, à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 - Fonte 10.1;**
- c) R\$ 282.500,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) para **ressarcimento** do IPTU, à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.20 - Fonte 10.1;**
- d) R\$ 2.400.000,00 (dois milhões, quatrocentos mil reais) para **pagamento** do condomínio, à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.37 - Fonte 10.1**, todas com os respectivos valores reservados e suas equivalentes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula vigésima ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Proteção de Dados Pessoais

20.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

20.2 No presente contrato, a Locatária assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e as Locadoras assumem o papel de operadoras, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

20.3 As Locadoras deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Locatária e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Locatária, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.5 As Locadoras terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Locatária, diante das obrigações de operadoras, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

20.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

20.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Termo será publicado pela Locatária no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus aditivos, naquilo em que não conflitem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo em Exercício
LOCATÁRIA

Larissa Rodrigues Amaral
Presidente
Associação Mineira do Ministério Público
LOCADORA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Rodrigues Amaral, Usuário Externo**, em 16/02/2024, às 08:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE MARIANI BITTENCOURT, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO EM EXERCICIO**, em 16/02/2024, às 19:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/02/2024, às 12:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, FG-2**, em 19/02/2024, às 12:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6836673** e o código CRC **F2B7F2BB**.